

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Secretário:

Quintiliano Machado Vieira

End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044
Fone: (51) 3288-6200

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 011640-1500/05-8

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 052/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230654

Assunto: Portaria
Expediente: 011638-1500/05-8

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 055/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230655

Assunto: Portaria
Expediente: 011680-1500/05-5

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 056/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230656

Assunto: Portaria
Expediente: 011248-1500/05-7

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 050/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230657

Assunto: Portaria
Expediente: 011635-1500/05-0

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 082/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230658

Assunto: Portaria
Expediente: 011641-1500/05-0

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 061/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230659

Assunto: Portaria
Expediente: 011639-1500/05-0

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 051/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230660

Assunto: Portaria
Expediente: 000375-1500/06-7

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 073/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230661

Assunto: Portaria
Expediente: 001212-1500/06-7

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no supracitado expediente, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da sindicância instaurada pela Portaria n.º 046/2006, decidindo pelo arquivamento do feito.

Código 230662

Secretaria da Saúde

Secretário:
João Gabbardo dos Reis

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 567/2006

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a magnitude e a transcendência das hepatites virais, que se constituem em grave problema de saúde pública no mundo;

Considerando a necessidade de implementar as ações de prevenção, diagnóstico, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, acompanhamento e tratamento das hepatites virais no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e a capacidade instalada dos serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como a criação de centros de referência para o tratamento das hepatites;

Considerando a necessidade de organização da Rede Estadual de Assistência aos Portadores de Hepatites Virais;

RESOLVE:

Art.1º– Instituir um Grupo de Trabalho com representantes de diversos setores da SES que deverão elaborar o Plano Estadual de Prevenção e Controle das Hepatites Virais para desenvolver as ações de prevenção, vigilância e assistência das Hepatites Virais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º– Este Plano deverá prever a organização da Rede Estadual de Assistência aos Portadores de Hepatites Virais, identificar os serviços dela integrantes em seus respectivos níveis de complexidade, estabelecer fluxos de referência e contra-referência entre os serviços.

Art.3º– Este Grupo de Trabalho terá cento e vinte dias (120) dias para apresentar a proposta do Plano Estadual, a partir da data de publicação desta portaria.

Art.4º– Farão parte do Grupo de Trabalho os representantes dos seguintes setores:

Seção de Saúde da Criança e Adolescente - Departamento de Ações de Saúde

Seção de Saúde Bucal – Departamento de Ações em Saúde

Seção de Saúde da Família - Departamento de Ações de Saúde

Seção de DST/HIV/AIDS - Departamento de Ações de Saúde

Seção de Saúde Mulher – Departamento de Ações de Saúde

Divisão de Vigilância Epidemiológica - Centro Estadual de Vigilância em Saúde

Divisão de Vigilância Sanitária - Centro Estadual de Vigilância em Saúde

Divisão de Vigilância Ambiental – Centro Estadual de Vigilância em Saúde

Divisão da Saúde do Trabalhador – Centro Estadual de Vigilância em Saúde

Departamento de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica

IPB-LACEN/ FEPPS-RS

HEMOCENTRO/FEPPS-RS

Organização da Sociedade Civil (OSC)

Art. 5º - A Coordenação deste grupo de trabalho será do CEVS/DVE, as reuniões serão quinzenais.

Art. 6º – Outros setores e instituições poderão ser agregadas ao Grupo de Trabalho, conforme a necessidade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, 31 de outubro de 2006.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código 230980

DECISÕES

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 1ª CRS, Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 27/07/2006, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº. 6437 de 20 de agosto de 1997.

Autuado : **NUTRIMASS IND. E COM. DE MASSAS LTDA**

CPF/CNPJ: 02583640/0001-05

Município: ALVORADA - RS

Processo: 32344-2000/06-5

Tipificação das Infrações: 1) Artigo 842 caput, do Reg. aprovado pelo Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, C/C Art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/77; 2) Item 5.3.5 port. 326/97 do MS, de 30/07/97, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77 em face da seguinte irregularidade: por contrariar dis; 3) Art. 235, parágrafo 4, do Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74 c/c Art. 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 4) Art. 488, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 5) Art. 433 inciso VI do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/77; 6) Art. 436 parágrafo 6º, do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 7) Art. 94 § 4º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 8) Art. 435, inciso V e VI do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 9) Art. 446 inc. j , do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74 c/c Art. 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 11) Art. 443, caput do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 12) Art. 436 caput do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77 ; 13)Art. 462 inciso XII do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 14) Art. 364 item c do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437.,

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.

Penalidade Imposta: **Advertência.**

Código 230976

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 1ª CRS, Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 31/08/2006, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº. 6437 de 20 de agosto de 1997.

Autuado : **QSTAR IND. COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

CPF/CNPJ: 03880516/0001-66

Município: PORTO ALEGRE - RS

Processo: 021037-2000/06-1

Tipificação das Infrações: 1) Artigo 842 caput, do Reg. aprovado pelo Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, C/C Art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/77; 2) Portaria 326/97 do MS, de 30/07/97, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 3) Art. 235, parágrafo 4, do Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74 c/c Art. 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 4) Art. 246 alínea "e", do Reg. aprovado pelo Dec. Est. nº23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 5) Art. 436 parágrafo 6º, do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 6) Art. 94 § 4º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 7) Art. 435, inciso V e VI do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77; 8) Item 5.3.17 da Portaria 326/97 do MS de 30/07/1997; 10) tem 5.3.10 da Port. 326/97 do MS, de 30/07/97 e Art. 430 parágrafo 1 º do Regulamento que aprova o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24/10/74, c/c Artigo 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77 ; 11)Portaria 326, item 5.3.17 do MS de 30/07/97, c/c Art. 10, XXIX, da Lei Federal nº. 6.437, de 20/08/77